



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003846
INTERESSADO: Escola Ensino Vivo
ASSUNTO: Autorização

DE: 13/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 345/2017

1. Histórico

A **Escola Ensino Vivo**, mantida por Stelaris Núcleo de Educação Integral Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 07.748.796/0001-04, localizada na Rua 147, N. 483, Qd. 56, Lotes 5/6, Setor Marista, em Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento e justificativa, fls. 02/03;
- ✓ Atestado de idoneidade dos gestores, fls. 04/06;
- ✓ CNPJ, fl. 07;
- ✓ Última resolução, fl. 08;
- ✓ Documentos pessoais dos gestores, fls. 09/11;
- ✓ Contrato social, fls. 12/16;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 17;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 18/19;
- ✓ Alvará de construção, fl. 20;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 21;
- ✓ Contrato de locação, fls. 22/29;
- ✓ Regimento escolar, fls. 30/59;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 60/168;
- ✓ Matriz curricular, fl. 169;
- ✓ Memorial de descritivo, fls. 170/171;
- ✓ Planta da escola, fl. 172;
- ✓ Laudo técnico, fls. 173/175;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 176;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003846
INTERESSADO: Escola Ensino Vivo
ASSUNTO: Autorização

DE: 13/12/2016

- ✓ Número de alunos por sala, fl. 177;
- ✓ CNPJ, fl. 178.

2. Análise

A **Escola Ensino Vivo**, obteve a validação e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 316/2011, com vigência de até 31/12/2012. A Escola solicita a validação dos estudos, nova autorização de funcionamento devido a mudança de endereço. **A Escola possui um método próprio de ensino, os alunos são avaliados oralmente, não possui diários de classe, fichas individuais, avaliações escritas, atas dos resultados finais, registro de matrículas, etc. Conforme relato da Subsecretaria Metropolitana nas folhas 174/175.**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 01 dos 05 professores não é licenciado. Folha 176.
2. No CNPJ não consta o nome Escola no nome fantasia.
3. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201600044003846
INTERESSADO: Escola Ensino Vivo
ASSUNTO: Autorização

DE: 13/12/2016

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de endereço de “Alameda Dr. Fleury, N. 105, Qd. 251, Lt. 18, Setor Marista, Goiânia/GO” para “Rua 147, N. 483, Qd. 56, Lotes 5/6, Setor Marista, Goiânia/GO.”
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Ensino Vivo**, mantida por Stelaris Núcleo de Educação Integral Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 07.748.796/0001-04, localizada na Rua 147, N. 483, Qd. 56, Lotes 5/6, Setor Marista, Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Ensino Vivo**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2018.
- **Autorizar** o funcionamento ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003846
INTERESSADO: Escola Ensino Vivo
ASSUNTO: Autorização

DE: 13/12/2016

mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Incluir** no nome fantasia que consta no CNPJ o nome "Escola".

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201600044003846**
INTERESSADO: Escola Ensino Vivo
ASSUNTO: Autorização**DE: 13/12/2016**

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>345/2017</u>
GOIÂNIA, <u>02</u> de <u>junho</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora